

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

À

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS - AABD

ASSUNTO: RESPOSTA À CARTA AABD 007/2024

A FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - Eletros, Entidade Fechada de Previdência Complementar, neste ato representada pelo seu Presidente, em resposta à Carta 007/2024 enviada por Vossa Senhoria, vem prestar os esclarecimentos a seguir.

Depreende-se da correspondência mencionada, enviada a Eletros e Eletrobras, que a AABD solicita esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado pela ELETROS, no valor de R\$ 7.464.104,69, que teve por finalidade garantir o juízo de execução, nos autos do processo número 0125018-19.2006.8.19.0001, ajuizado na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Neste sentido, cumpre-nos elucidar os seguintes pontos:

- a) No processo em exame a causa de pedir é a equiparação entre homens e mulheres, com base na equiparação das rubricas de complementação de aposentadoria, adicional de aposentadoria, complementação do adicional de aposentadoria e garantia de renda global;
- b) Sendo assim, conforme verifica-se nos autos do processo nº 0125018-19.2006.8.19.0001, restou transitada em julgado a decisão que condenou a Eletros ao pagamento das rubricas no mesmo percentual atribuído aos homens com as mesmas características em relação aos benefícios previdenciários, atentando-se aos correspondentes índices, tempo proporcional de trabalho de cada uma das autoras e, por fim, ao prazo prescricional quinquenal;
- c) Por força dos Artigos 523 e 525 do Código de Processo Civil, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de quinze dias úteis após intimação da decisão, o débito é acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado de dez por cento, além de poder ser expedido mandado de penhora e avaliação em face do executado, ocasionando o bloqueio de seus recursos indiscriminadamente. Dessa forma, caso a Eletros optasse pelo não pagamento do valor integral para apresentação de impugnação, a condenação seria acrescida dos percentuais supracitados;



- d) Ademais, pende de julgamento a Impugnação ao Cumprimento de Sentença da Eletros que contesta o cálculo de atualização apresentado pelo Contador Judicial, requerendo a retificação do citado cálculo e apresentando os cálculos contendo as diferenças devidas para as autoras até o mês de janeiro de 2023;
- e) A diferença de tratamento entre homens e mulheres se dá em decorrência da fórmula de cálculo, que segundo o Regulamento 007 do Plano BD, previa a aplicação de um percentual menor para mulheres que requeriam aposentadoria proporcional, considerando o mesmo tempo de contribuição que os homens.


A rigor, o cálculo atuarial de cobrança de contribuições normais contempla o cenário definido em regulamento, motivo pelo qual a diferença do benefício deve ser arcada pelo próprio Plano BD e, em caso de déficit, a Patrocinadora efetua o pagamento da parcela que lhe cabe no equacionamento, que vem a ser, portanto, o ressarcimento almejado.

Diante de todo exposto, a Eletros reafirma a regularidade da sua conduta processual e esclarece por derradeiro que, por tratar-se de uma diferença de percentual na origem do cálculo do benefício, referente à proporcionalidade da aposentadoria definida no regulamento, não há que se falar em diferença de contribuição normal retroativa a ser cobrada da Patrocinadora.

Eis o que tínhamos à considerar.

Atenciosamente,

pedrocunha@eletros.com.br

Assinado

D4Sign

Pedro Paulo da Cunha

Presidente



CARTA-PR -047-2024 - Resposta à carta AABD - vf doc
Código do documento 48be10b5-994c-4828-b81a-bcfd6f2c875e



Assinaturas



PEDRO PAULO DA CUNHA
pedrocunha@eletros.com.br
Assinou

PEDRO PAULO DA CUNHA

Eventos do documento

30 Apr 2024, 17:49:24

Documento 48be10b5-994c-4828-b81a-bcfd6f2c875e **criado** por DANIELA MATTOZO BRANDÃO (e8dc6e6f-32b5-4aa8-901d-079027d61ad5). Email:daniela@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-30T17:49:24-03:00

30 Apr 2024, 17:50:07

Assinaturas **iniciadas** por DANIELA MATTOZO BRANDÃO (e8dc6e6f-32b5-4aa8-901d-079027d61ad5). Email: daniela@eletros.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-30T17:50:07-03:00

01 May 2024, 13:05:55

PEDRO PAULO DA CUNHA **Assinou** (5cbb87f9-2ff9-4a7d-ba18-4cc43b2178b6) - Email: pedrocunha@eletros.com.br - IP: 189.60.4.94 (bd3c045e.virtua.com.br porta: 23920) - **Geolocalização: -22.911 -43.2093** - Documento de identificação informado: 813.693.957-87 - DATE_ATOM: 2024-05-01T13:05:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c4a63ca493fea0b1a7c40b1a78c9ae17320d69bfae9aa9f9ae5fd9c31bf0209
(SHA512):0d8a3668c6e419c3478ce80af4a1f6a3b01d022233b6f1c9220864dd62bfe9df796b310eeace5e31a37f8daa00b5e53b870e0dc4e63f42b19ffe4287e227b087

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign